

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO
RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CHAMAMENTO PÚBLICO - FAR N.º 01/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-0014/2023

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL
INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS DE ARQUITETURA E DE
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL, EM LOTES DE DOMÍNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR,
ESTADO DE ALAGOAS, DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA –
FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL)**

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

**Abertura da Sessão: Dia 12/03/2024 às 10h na sede da Comissão Permanente de Licitação -
CPL, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000.**

LOCAL:

**PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, PILAR/AL, 1º ANDAR, PERANTE A
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CECP)**

ÍNDICE:

QUADRO RESUMO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL – CHAMAMENTO PÚBLICO - FAR Nº 01/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Fundamentação:

Este Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, Lei Federal 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e suas alterações, **Portaria MCID nº 724**, de 15 de junho de 2023, **Portaria MCID nº 725** de 15 de junho de 2023, **Portaria MCID nº 727** de 15 de junho de 2023, **Portaria de Seleção MCID Nº 1.482**, de 21 de novembro de 2023, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), por intermédio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Também fundamenta e subsidia este instrumento a Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021, pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

Objeto:	<p>O objeto do presente edital é selecionar empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto e execução de Empreendimento Habitacional, da Edificação e da Unidade Habitacional, para 3 (três) módulos de habitacionais com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Módulo 01 – 100 (cem) unidades habitacionais;• Módulo 02 – 100 (cem) unidades habitacionais;• Módulo 03 – 100 (cem) unidades habitacionais; <p>No âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, podendo ser complementado com recursos de contrapartida do município e/ou parcerias com outros entes, visando a futura contratação pelo Agente Financeiro, destinadas ao público alvo definido para o programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de</p>
---------	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

	<p>2023, ambas do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR.</p> <p>TERRENO</p> <p>O Terreno está registrado na matrícula nº 13221, com área de 20.069,91 m² e Perímetros 584,56m, inicia-se a descrição dessa poligonal no ponto M-01 de coordenadas N 8.938.329,1470 e E 175.561,5313. Deste, segue por 17,59m até chegar em M-02 de coordenadas N 8.938.312,7820 e E 175.567,9793. Deste, deflete-se a esquerda por 53,13m até M-03 de coordenadas N 8.938.321,6858 e E 175.620,3610. Deste segue até M-04 de coordenadas N 8.938.320,7725 e E 175.621,5966 por 1,54m. De M-04 segue até M-05 de coordenadas N 8.938.288,3910 e E 175.634,9400 por 35,02m. De M-05 segue até M-06 de coordenadas N 8.938.274,2054 e E 175.642,4267 por 16,04m. Em M-06 deflete-se a direita por 0,80m até M-07 de coordenadas N 8.938.273,8030 e E 175.641,7378. Em M-07 deflete-se a esquerda por 30,22m até M-08 de coordenadas N 8.938.247,7120 e E 175.656,9777. Em M-08 sofre uma pequena deflexão a direita por 113,08m até M-09 de coordenadas N 8.938.154,9561 e E 175.592,2995. De M-09 até M-10 de coordenadas N 8.938.222,1582 e E 175.455,0025 por 154,5m; confrontando nesses pontos com a avenida do Futuro. Em M-10 sofre uma deflexão angular de 7,35m até M-11 de coordenadas N 8.938.228,2457 e E 175.452,3872. Em M-11 sofre uma pequena deflexão a direita por 29,35m até M-12 de coordenadas N 8.938.253,4137 e E 175.467,6161. Em M-12 segue até M-13 de coordenadas N 8.938.259,4403 e E 175.472,3840 por 7,65m. De M-13 segue até M-14 de coordenadas N 8.938.283,8462 e E 175.504,0152 por 39,95m. Em M-14 sofre uma deflexão angular 24,74m até M-15 de coordenada N 8.938.306,3333 e E 175.513,1716 por 24,74m. De M-11 até M-15 o confrontante é a Rua do Arame. Em M-15 deflete-se a direita por 53,47m até M-01, onde deu início ao levantamento dessa poligonal, será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo MUNICÍPIO DE PILAR/AL.</p>
Processo Administrativo nº	1229-0014/2023
SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	
Data:	12/03/2024
Hora:	10h
Local:	Sede da Comissão Especial de Chamamento Público , situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000.
OBTENÇÃO DO EDITAL	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

Custo do Edital:	Gratuito
Local de Retirada:	Sede da Comissão Especial de Chamamento Público , situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000.

1. DO OBJETO

PRÉ-QUALIFICAR empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta à instituição financeira para construção de habitação de interesse social, para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscientos e quarenta reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano fará uma pré-qualificação de empresa interessada a fim de apenas indicá-la à instituição financeira para, dependendo desta, obter o financiamento.

1.2. Caberá a empresa selecionada obter os recursos financeiros necessários junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para o cumprimento do objeto desta seleção.

2. JUSTIFICATIVA

A política municipal de habitação de interesse social, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, políticas setoriais de habitação e, em especial, o Programa Minha Casa, Minha Vida, visa garantir o direito à moradia digna democratizando o acesso à terra urbanizada aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta habitacional e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.

A criação de programas habitacionais promovida pelo Governo Federal, tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, através da criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, que proporcionem o acesso de famílias de baixa renda.

Assim, o Ministério das Cidades expediu a Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023¹ que estabelece as condições gerais de implementação e de operacionalização da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, operado por meio de empresa do setor da construção civil (MCMV-FAR);

O mencionado expediente determinou que são participantes do MCMV-FAR: I - Ministério das Cidades,

¹ Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

na qualidade de Órgão Gestor; II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial; III - instituição financeira oficial federal, na qualidade de Agente Financeiro do MCMV-FAR; IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional; V - empresa do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional; e VI - famílias beneficiárias;

O art. 2º, §1º da Portaria MCID nº 1.482² de 21 de novembro de 2023 prescreve que, em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da mencionada portaria os proponentes deverão ratificar o interesse, junto ao Agente Financeiro, de prosseguir com a(s) proposta(s) enquadrada(s) sob sua responsabilidade, sob pena de cancelamento.

Assim, para as propostas enquadradas cujo terreno seja de propriedade de ente Público Local, a ratificação de interesse de que trata o § 1º do art. 2º da Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023 deverá incluir compromisso de que o terreno será transferido ao Fundo de Arrendamento Residencial, sem qualquer ônus.

Ademais, a Portaria nº 727 de 15 de junho de 2023 formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Por fim, a realização do presente chamamento público, para implementação do empreendimento habitacional, é de responsabilidade do Município de Pilar/AL, observadas as legislações correlatas, Princípios que regem a Administração Pública e art. 23, §1º, da Portaria Mcid nº 724, de 15/06/2023.

3. TIPOLOGIA DO TERRENO

3.1. A identificação do terreno e tipologia constitui o Anexo 01- Tipologia do Terreno para construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais, consoante Portaria Mcid nº 1.482, de 21/11/2023, tudo em conformidade com as disposições deste projeto básico e seus anexos, que o integram e complementam.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições aqui mencionadas, bem como na observância dos

² Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID no 727, de 15 de junho de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

regulamentos administrativos e das normas técnicas legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Chamamento Público.

4.2. A participação da interessada implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao PMCMV.

Para participar deste Chamamento Público, a empresa interessada deverá credenciar somente um representante legal.

4.3. **Somente poderão participar** empresas interessadas, legalmente constituídas e estabelecidas, que atendam a todas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, que apresentem os documentos nele exigidos e que estejam habilitados e capacitados a executar o objeto.

4.3.1. Os interessados deverão possuir certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações (GERIC), da Caixa Econômica Federal.

4.3.2. Comprovação de que possui Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovando através de documento emitido por empresa habilitada.

4.3.3. **Não poderão participar** empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que estejam em Recuperação Extrajudicial ou com falência decretada.

4.3.4. **Não poderá participar, ainda**, do Chamamento Público, direta ou indiretamente:

4.3.4.1. Servidor ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pelo certame;

4.3.4.2. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas indicadas no subitem 6.2.1.

4.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em Consórcio.

4.5. O Participante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do Chamamento.

4.6. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

4.7. A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticados pela comissão mediante a apresentação, pelo participante interessado, do documento original ou já autenticada em cartório.

4.8. A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público.

4.9. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com o

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

presente Chamamento o representante da empresa participante que não apresentar instrumento de representação, ou cuja documentação não atender às especificações supracitadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada ou, ainda, o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso.

5.1.1.1. Entende-se como em vigor à apresentação do documento em sua versão original com suas alterações posteriores, caso tenham havido, ou sua versão consolidada.

5.1.2. Dentro do objeto social deve estar contemplada a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Chamamento.

5.1.3. Cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa, ou documento(s) que identifique(m) seu(s) administrador(es), (cópia);

5.1.4. Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, dentro da validade (quando couber).

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Participante ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela CAIXA;

5.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, caso não conste validade expressa;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado pelo órgão competente, da sede ou domicílio da concorrente, que deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.2.1. Os documentos acima referidos podem ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data fixada para entrega dos envelopes, tomando como base à variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

5.3.2.2. Entende-se na forma da lei: quando se tratar de sociedade anônima, Balanços e Demonstrações Contábeis publicados na Imprensa Oficial, consoante Lei Federal nº 6.404/76 e suas atualizações e/ou quanto às demais formas societárias, o original ou fotocópia autenticada, devidamente registrada pelo órgão competente da sede ou domicílio da concorrente;

5.3.2.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;

5.3.2.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.3.2.5. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede e estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

5.3.2.6. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente;

5.3.2.7. As Sociedades Limitadas, e Sociedades sujeitas ao Regime do SIMPLES (caso compatível), também deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados e autenticados.

5.3.3. Comprovação da capacidade econômica – financeira, tomando por base o balanço e as demonstrações contábeis apresentados, que deverão revelar valores que atendam aos limites determinados, para os seguintes índices:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

$$1. \quad \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

$$2. \quad \text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} < 0,50$$

$$3. \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1,00$$

ONDE:

ILG = Índice de Liquidez Geral; ILC = Índice de Liquidez Corrente; IEG = Índice de Endividamento Geral; AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo AT = Ativo Total.

5.3.3.1. Os índices deverão ser apurados com os dados do último balanço patrimonial já exigível na forma de lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

5.3.3.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Comissão Especial de Licitações e reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

5.4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

5.4.1. Os interessados deverão apresentar, também, no envelope da documentação:

5.4.1.1. Comprovação de que estão cadastrados e habilitados na Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações (GERIC).

5.4.1.2. Demonstração de habilitação para operar com a CAIXA mediante comprovação por ofício original emitido pela própria Instituição.

5.4.1.3. Comprovação de que possui Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovando através de documento emitido por empresa habilitado.

5.4.2. Esses requisitos são eliminatórios e o seu não atendimento configurará a não aptidão da empresa proponente para participação do processo.

5.4.3. Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos deste Chamamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1. No local, data e horários indicados, cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, o envelope “Documentação”, fechado, devidamente lacrado, contendo todos os documentos indicados nos itens 7 ao item 9, do presente edital, informando, na parte externa, além do nome da empresa e cnpj, os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO: DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/202X
(Razão Social, CNPJ e endereço da empresa)

Obs: Será pré-qualificada aquela que obtiver melhor pontuação, seguindo a ordem de classificação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Capacitação Técnico Operacional:

7.1.1. Comprovação de que a empresa executou, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais em única obra do PMCMV ou Casa Verde Amarela, por meio de declaração expedida pelo Agente Financeiro Gestor do Programa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou através de atestado acompanhado de certidão de acervo técnico(CAT) emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico pela empresa ou pertencente ao seu corpo técnico.

7.1.2. Objetivando subsidiar futuro critério de desempate, apresentar também acervo técnico da empresa concorrente, listando obras e suas respectivas quantidades de unidades habitacionais, contratadas no âmbito dos programas MCMV ou Casa Verde Amarela, por esta edificadas (já concluídas), comprovadas por meio de declaração expedida pelo Agente Financeiro Gestor do Programa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou através de atestado acompanhado de certidão de acervo técnico(CAT) emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico pela empresa ou pertencente ao seu corpo técnico.

7.2. Capacitação Técnico Profissional:

7.2.1. Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que será o responsável técnico da empresa, com experiência profissional na área de construção de unidades habitacionais do PMCMV ou Casa Verde Amarela, comprovada por meio de declaração expedida pelo Agente Financeiro Gestor do Programa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou através de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

atestado acompanhado de certidão de acervo técnico(CAT) emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico.

7.2.2. Através da apresentação de certidões e/ou declarações.

7.2.3.A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá ser realizada com:

7.2.4. Apresentação do contrato social/estatuto da empresa, no caso de profissional pertencer ao seu quadro societário;

7.2.5. Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da empresa;

7.2.6. Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto, caso a empresa venha a ser pré- qualificada;

7.2.7. Declaração de que realizou visita técnica a área ou de que conhece o local de execução do empreendimento, por meio da qual a proponente passa a ter conhecimento dos locais das obras/serviços e das condições de trabalho para execução de todos os serviços.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Será selecionada para apresentação da proposta definitiva junto à Instituição Financeira, aquela Empresa que atender ao item 8 e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação obtida de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1. Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H), comprovado através de Certificado emitido pelo órgão certificador:

	QUESITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Nível A	100
2	Nível B	60
3	Nível C	20

8.1.2. Quesito Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, comprovado por Atestado:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

	QUESITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV ou Casa Verde Amarela igual ou superior a 300 (trezentas).	100
2	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV ou Casa Verde Amarela ,entre 225 (duzentos e vinte e cinco) e 299(duzentos e noventa e nove).	75
3	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV ou Casa Verde Amarela entre 150 (cento e cinquenta) e 224 (duzentas e vinte e quatro).	25

8.1.3. Quesito “RATING” aferido pela Caixa Econômica Federal:

	Rating	Pontos
1	AAA e AA	100
2	A e BBB	90
3	BB e B	80
4	CCC e CC	70
5	C	60

8.2. Serão consideradas desclassificadas as empresas que obtiverem nota final menor ou igual a a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima no somatório dos critérios estabelecidos no subitem 7.1.1.

8.3. Serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

8.3.1. O maior número de unidades habitacionais do PMCMV e Casa Verde Amarela (somados) construídas pela empresa; (item 6.1.2)

8.3.2. O melhor nível de qualificação no PBQP-H;

8.3.3. Rating Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens “7.3.1”, “7.3.2”: a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

- 8.4. A CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO publicará o resultado do Chamamento Público e emitirá o termo de pré-qualificação, indicando à Instituição Financeira a empresa selecionada, com a respectiva documentação apresentada.
- 8.5. Caso a primeira colocada na pré-qualificação não logre êxito, por qualquer motivo que seja, na obtenção de recursos junto à Instituição Financeira, será a mesma desclassificada e chamada a segunda colocada e, assim por diante, até que haja sucesso por parte da empresa pré-selecionada junto a Instituição Financeira na aprovação da operação.
- 8.6. A empresa pré-qualificada deverá apresentar à Instituição Financeira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do resultado da presente pré-qualificação, proposta contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias.
- 8.6.1. O número de unidades habitacionais em cada projeto deverá obedecer necessariamente às normas brasileiras, legislação urbanística municipal e com os parâmetros mínimos de avaliação da Instituição Financeira, contidos no manual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.
- 8.7. Visando a análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, após a apresentação dos Projetos, a empresa pré-qualificada deverá, no prazo de 180 dias (podendo esse prazo ser prorrogado à critério do município), aprová-los nos Órgãos Competentes (Município, dentre outros), conforme especificado pela Instituição Financeira.
- 8.8. O orçamento a ser apresentado à Instituição Financeira deverá seguir o regramento estabelecido pela mesma.
- 8.9. Nos preços de cada item, deverão ser considerados todos os componentes, peças, arremates e demais materiais e serviços, necessários à completa execução do objeto, contemplados custos diretos e indiretos de forma a propiciar condições de utilização plena das instalações, atendidas todas as condições de salubridade, segurança e habitabilidade conforme Portaria 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e demais normas aplicáveis.
- 8.10. Os projetos básicos e executivos apresentados serão doados à Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá utilizá-los em futuras contratações.
- 8.11. Findo o prazo estipulado sem que a empresa pré-qualificada tenha cumprido a exigência constante no item 7.6 e/ou 7.7, poderá a Secretaria Municipal de Administração, seguindo a ordem de classificação de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, convocar a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.
- 8.12. A não contratação do financiamento no prazo de 12 meses implicará na liberação de qualquer compromisso, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 8.13. Havendo justificativa da empresa pré-qualificada e o interesse do Município na continuidade do processo, será concedido prorrogação do prazo.

9. PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Aberta a sessão pública, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e recebidos os envelopes de documentação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes.

9.2. Para ter direito a manifestar-se nas fases deste procedimento, cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante disposto no subitem 4.6 .

9.3. Na mesma data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a “Documentação”, cujos documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes presentes.

9.4. Na sequência, os trabalhos serão suspensos para análise da documentação entregue, e será lavrada ata com o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas que apresentarem o envelope “Documentação”.

9.5. O resultado da Pré-qualificação será divulgado no site da prefeitura municipal de Pilar (<https://www.pilar.al.gov.br/>), em data oportuna, após análise da documentação de habilitação apresentada.

10. DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO

10.1. De acordo com o regramento do Programa MCMV – FAR, é de responsabilidade do Município de Pilar/AL, providenciar legislação de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade, a qual deverá produzir efeitos até a contratação. Dessa forma, a Lei Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2017, já contempla o requisito supracitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. providenciar a documentação, sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;
- 11.2. promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;
- 11.3. discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

habitacional, conforme documentação exigida pela Portaria nº 724/2023 e por ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

- 11.4. firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;
- 11.5. providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;
- 11.6. facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto Portaria nº 724/2023;
- 11.7. realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;
- 11.8. realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;
- 11.9. efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;
- 11.10. informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;
- 11.11. finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;
- 11.12. assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;
- 11.13. divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;
- 11.14. monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;
- 11.15. informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e
- 11.16. zelar pela aplicação do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- 12.1. elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados Portaria Mcid nº 724/2023, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;
- 12.2. submeter, em articulação com o Ente Público Local apoiador do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas na Portaria Mcid nº 724/2023 e em ato normativo específico de abertura de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;
- 12.3. providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;
- 12.4. executar a obra do empreendimento habitacional contratado, responsabilizando-se pela sua qualidade;
- 12.5. providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;
- 12.6. providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;
- 12.7. providenciar registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;
- 12.8. constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;
- 12.9. responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;
- 12.10. realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;
- 12.11. Realizar tratativas junto ao Agente Financeiro autorizado a operar o PMCMV, passando pelas análises de engenharia, de risco de crédito e jurídica, necessárias para a contratação do empreendimento;
- 12.12. Executar as obras do empreendimento habitacional, bem como eventuais remanejamentos de redes de infraestrutura, quaisquer interferências, elaboração de inventário florestal, execução de supressões vegetais, compensações ambientais/florestais, ligações provisórias e definitivas, e outras associadas direta ou indiretamente à sua proposta;
- 12.13. providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

que se refere a aspectos construtivos;

- 12.14. firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;
- 12.15. exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto na Portaria Mcid nº 724/2023.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a gestão, fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O Gestor da futura contratação, terá as atribuições a seguir relacionadas:

13.2.1. Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

13.2.2. Acompanhar a execução correlacionada;

13.2.3. Atestar as Notas Fiscais;

13.2.4. Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento;

13.2.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pilar/AL, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei 10.520/2002 e a Lei nº. 14.133/2021.

14.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002: “ Quem, convocado dentro do prazo de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais..”

14.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

14.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3.3. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente

14.3.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. Se a empresa selecionada se recusar a assinar a homologação do Chamamento, ou tendo assinado a homologação do Chamamento e não cumprir as cláusulas constantes no contrato junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outro Agente Financeiro autorizado a operar o PMCMV-FAR, além dos efeitos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá sofrer as sanções e penalidades previstas nos arts. 155 a 163 do mesmo diploma legal.

14.5. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 13.3.4., a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

das demais cominações legais.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

15.1. É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento Público por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, o qual deverá ser julgado e respondido em até 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

15.4. Declarada a habilitação e a classificação das proponentes, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para, querendo apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.6. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recurso deverá ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09:00 às 13:00, no prazo fixado no item 14.4.

15.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos no âmbito do Edital, processo seletivo e homologatório de empresas serão resolvidos pela Comissão, sempre observando os parâmetros legais da legislação brasileira e da normativa do PMCMV-FAR;

16.2. O contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias do

PMCMV-FAR;

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta pré-qualificação implica na integral e incondicional aceitação pelas proponentes de todos os termos e condições do presente Termo e seus anexos e das normas que o integram.

17.2. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos do Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

17.3. A pré-qualificação da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará sua contratação pela Instituição Financeira. A contratação dependerá da aprovação, pela Instituição Financeira, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

17.4. A pré-qualificação realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV entre a empresa e a Instituição Financeira, não cabendo à Secretaria Municipal de Administração ressarcir a empresa por qualquer valor despendido com a confecção das propostas para fins de participação neste certame.

17.5. As empresas chamadas a celebrar contratos com o Agente Financeiro disporão do imóvel público para fins de garantia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de Gestora do FAR ou outro Agente Financeiro autorizado a operar o PMCMV-FAR.

17.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a pré-qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. As empresas não participantes da Pré-qualificação e a inabilitação do licitante importam preclusão do seu direito de apresentar propostas à entidade financeira.

17.8. Integram o presente Edital 11 (onze) anexos, a seguir relacionados:

17.9. Anexo 01 - Memorial Descritivo do Terreno.

17.10. Anexo 02 - Modelo de Carta Credencial.

17.11. Anexo 03 - Modelo de Carta Proposta.

17.12. Anexo 04 - Portarias Nº 724/2023, 725/203 e 727/2023 do Ministério das Cidades, Publicadas no DOU.

17.13. Anexo 05 - Plantas dos Terrenos.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

17.14. Anexo 06 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

17.15. Anexo 07 – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.16. Anexo 08 – Cadastramento da Proposta do Projeto Habitacional no SIAPF – Sistema de Acompanhamento de Programas de Fomento.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público, será competente o foro da Comarca de Pilar/AL.

Pilar/AL, 06 de fevereiro de 2024.

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Darci Catia Santana da Silva

CPF:

Portaria nº XX/2024

Jeovania Pereira dos Santos

CPF: 008172864- 62

Arlyse Campos dos Santos

058420534-11

Luzia Márcia Souza Ferreira

678.015.364-87



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

José Palmeira Neto

052.520.584-58

ANEXO I - Memorial Descritivo do Terreno



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CECP)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-0014/2023

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para, a produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A Comissão de Seleção:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2024**, podendo praticar todos os atos de interesse da representada, inclusive os poderes de negociar preços e de interpor e desistir de recursos em todas as fases do certame.

_____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

ANEXO 03 – MODELO DE CARTA PROPOSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CECP)

REF.: CHAMAMENTO Nº XX/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-0014/2023

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para, a produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A Comissão de Seleção:

Pelo presente Termo, a empresa inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Rua nº.....Bairro, na cidade de Estado , neste ato representada por..... portador do RG nº..... e CPF nº....., vem manifestar junto ao Município de XXXXXXXXXX, seu interesse em apresentar proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social, objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº XX/2024**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

PARA TANTO:

I – declaramos que temos plena ciência que na oportunidade da contratação a empresa deverá:

- a) obter conceito na análise de risco de crédito da Instituição Financeira, satisfatório para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;
- b) que a não obtenção da habilitação junto ao agente financeiro apta a contratação, implicará no Cancelamento do Termo de Seleção.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

**ANEXO 04 - Portarias Nº 724/2023, 725/2023 e 727/2023 do Ministério das Cidades, Publicadas no
DOU**



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

Anexo 05 - Plantas dos Terrenos

Anexo 06 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para, a produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A empresa _____ de CNPJ
nº _____ representada pelo(a)
Sr(a) _____ DECLARA, para fins legais, a
inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com
tímbrão da empresa**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

**ANEXO 07 - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal**

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CECP)

REF.: CHAMAMENTO Nº XX/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-0014/2023

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para, a produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

À Comissão de Seleção:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu _____(representante legal), _____(Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____de_____de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR

Anexo 08 – Cadastramento da Proposta do Projeto Habitacional no SIAPF – Sistema de Acompanhamento de Programas de Fomento.